



Prefeitura de

**Piraúba**

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**LEI Nº 2.164 de 22 de Abril de 2026**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.021, de 13 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.093, de 10 de março de 2021.”

**PUBLICAÇÃO NO DIA**

24/04/26

Público  
Presente

Ato: Lei 2164/2026

Jeniffer Portela Silveira

A Câmara Municipal de Piraúba-MG aprova, e eu, André Luís Salgado Xavier, Prefeito Municipal de Piraúba-MG, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.021, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

(...)

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR vincula-se administrativamente, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.021, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 06(seis) membros titulares, assim distribuídos:

I- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;



**II- 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada que desenvolvam atividades relacionadas ao turismo no Município de Piraúba-MG;**

**Parágrafo primeiro - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para posterior designação por ato do Prefeito Municipal.**

**Parágrafo Segundo - Cada Membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências.”**

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.093, de 10 de Março de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piraúba-MG, 22 de Abril de 2026.

**André Luís Salgado Xavier**  
**Prefeito Municipal de Piraúba-MG**